

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

**RESOLUÇÃO N.º 002/2021/CPJ**

Altera a Resolução n.º 007/2017/CPJ, que *“Dispõe sobre a classificação, tratamento e gestão da informação sigilosa e pessoal contida na documentação, em qualquer suporte, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”*.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições legais e, conforme deliberação tomada na sua 155ª Sessão Ordinária, realizada em 07/06/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incorporar a obrigatoriedade da manutenção do sigilo nos documentos de formato digital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir interpretação diversa e uniformizar as metodologias de tratamento da informação sigilosa no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 51 da Resolução n.º 7, de 8 de agosto de 2017, do Colégio de Procuradores de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 51 O acesso à informação sigilosa, em formato físico ou digital, sujeita-se às disposições do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo – TCMS (Anexo IV), sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal e administrativa, em caso de descumprimento.*”

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

*Parágrafo único. No caso de documento eletrônico, o acesso à informação sigilosa ou protegida pelo segredo de justiça ocorrerá com a confirmação do seu recebimento no sistema, antecedido da autenticação por login e senha, nos termos do Ato n.º 71/2021/PGJ.” (NR)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas-TO, 10 de junho de 2021.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ